



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER Nº 030/2022 Ao Projeto de Lei nº 012/2022 De Autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se para apreciar o Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do prefeito Rodrigo Hagge Costa, que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo no município de Itapetinga e dá outras providências”**, após análise da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade, chegou à seguinte conclusão:

Utilizando a prerrogativa Regimental da obrigatória manifestação sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como de mérito, constantes da matéria tratada no presente Projeto de Lei em Tramitação nesta Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta o seu Parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa.

A Comissão reuniu-se no E. Plenário desta Casa de Leis, tendo com seus integrantes da, os vereadores Evandro Souza Silva, Luciano Santos Almeida, Hildérico de Souza Ferraz Nogueira, com a presença da Procuradoria e da Assessoria Jurídica, após discussão e análise técnica do Projeto de Lei que trata do importante instrumento legal, se manifestam regimentalmente e obrigatoriamente sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de mérito constantes da matéria.

O Projeto de Lei em comento cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Turismo, sendo que o primeiro se constitui órgão de representação do turismo, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, visando a implementação da política municipal de turismo, atendendo a realidade e necessidades locais, o segundo é ferramenta fundamental para angariar recursos para as políticas públicas destinadas ao setor turístico, visando, ainda, a inserção formal do Município de Itapetinga no cenário estadual e nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Verificou-se, que no prazo regimental não foram apresentadas emendas pelos vereadores, visando modificar ou aprimorar o presente projeto. Por essa razão o projeto em comento merece ser discutido pelo Plenário e aprovado em razão da sua oportunidade e conveniência.

Por derradeiro, cabe salientar que o referido projeto em apreciação se enquadra entre as competências legislativas do Município, pois se trata de matéria de interesse local, e não se divorcia da Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, a Comissão manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei, em razão dos motivos acima expostos, opinando, no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove sem alterações o referido projeto.

É o parecer. SMJ.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Evandro Souza Silva
Presidente CCJ

Luciano Santos Almeida
Relator CCJ

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJ